

A

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE MONTE ALEGRE DO SUL

Avenida João Girardelli, nº 500 – Centro

Monte Alegre do Sul / SP - CEP 13820-000

A/C.: Sr. Pregoeiro

CONTRARRAZÕES DE RECURSO

Pregão Presencial nº 15/2023 (REGISTRO DE PREÇOS)

Processo Administrativo nº 532/2023

Objeto: “Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra, para execução de tapa buracos no município, com massa asfáltica usinada a quente CBUQ”

A empresa **CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 52.770.039/0001-91 e Inscrição Estadual sob o nº 456.063.368.115, com sede à Avenida Rainha, nº 646 – Distrito Industrial José Marangoni, no Município de Mogi Mirim, Estado de São Paulo, por intermédio de seu representante legal, Sr. Cláudio Carmona, portador da Carteira de Identidade nº 4.189.691 SSP/SP, e do CPF nº 196.478.918-49, devidamente qualificado na fase de Credenciamento da Sessão do Pregão Presencial nº 015/2023, Processo Administrativo nº 532/2023, vem através desta apresentar as contrarrazões de Recurso apresentado pela empresa A&D Construção Civil Ltda.

Primeiramente se faz necessário registrar que conforme consta no Edital de Licitação, o procedimento licitatório se realiza na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL (REGISTRO DE PREÇOS)**, nos termos deste instrumento, de acordo com o que preconiza a Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal n. 8666/93, Lei complementar 123/2006, lei complementar 147/2014 e demais atualizações.

Desta forma, conforme Lei Federal 10.520 de 17 de julho de 2002, as fases que iniciam a Sessão da Licitação são Credenciamento, recebimento dos envelopes contendo Proposta e Documentos de Habilitação.

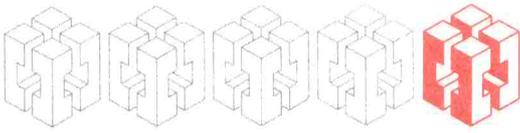
O Município de Monte Alegre do Sul, neste ato representado pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, cumpriu o que determina a Lei Federal 10.520, inclusive quanto as fases que antecedem a Sessão Pública do Certame.

A Lei Federal 10.520, determina:

Art. 4º A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

VI - no dia, hora e local designados, será realizada sessão pública para recebimento das propostas, devendo o interessado, ou seu representante, identificar-se e, se for o caso, comprovar a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;

VII - **aberta a sessão, os interessados ou seus representantes, apresentarão declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e entregarão os envelopes contendo a indicação do objeto e do preço oferecidos, procedendo-se à sua imediata abertura e à verificação da conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório;**



Sendo assim, no ato de vistos do Credenciamento, o representante credenciado da CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., observou e perguntou quem estaria representando a empresa A&D, pois não constava no processo qualquer documento que identificasse o credenciado para a Sessão.

Além deste fato, observou também que a exigência contida no Item 7.2 do Edital, ou seja:

7.2. Em seguida, o Pregoeiro indagará os licitantes se formalmente preenchem os requisitos da habilitação estabelecidos por este Edital, **recebendo e registrando as declarações formais** de que atendem a essa condição, nos termos do modelo constante do **ANEXO IV** deste Edital, documento este que **obrigatoriamente** deverá ser entregue ao Pregoeiro juntamente com o credenciamento. Assim, na **fase de credenciamento**, os licitantes deverão entregar **FORA** dos envelopes a seguinte documentação:

- **Ato constitutivo;**
- **Procuração ou credenciamento, se necessário;**
- **Termo de comprometimento, se Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP (subitem 5.2, “c”, e ANEXO V, do Edital); e,**
- **Declaração de habilitação prévia (ANEXO IV).**

A Empresa A&D não cumpriu as exigências do Item 7.2 do Edital, não apresentando a Declaração de Habilitação Prévia (ANEXO IV) e também não cumprindo o que determina o Artigo 4º, Inciso VII, da Lei Federal 10.520.

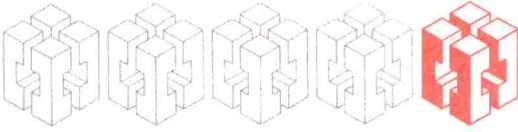
Em Recurso apresentado pela Empresa A&D, a mesma admite que a Declaração de Habilitação Prévia (Anexo IV), não foi apresentada na fase de Credenciamento, e sim anexada do Envelope contendo Documentos de Habilitação, ou seja, documentos de exigência do Item 7.2 do Edital, e que somente seria de conhecimento da Comissão de Licitações após a fases definidas como obrigatórias, pois o Envelope contendo Documentos de Habilitação, somente são abertos, analisados e vistoriados, referente a Empresa vencedora da fase de Propostas e Lances.

Somente seria analisado pela Comissão composta pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, se a mesma (A&D) cumprisse as fases anteriores, inclusive a que se inicia através do devido Credenciamento e Declaração de habilitação prévia (Anexo IV), fato este já relatado, e que não foi cumprido pela mesma.

Em recurso apresentado pela A&D, percebemos desatenção da mesma, não apenas no não cumprimento das exigências do Edital e Lei Federal 10.520, como também quando menciona a Lei 14133/21, que recentemente sofreu prorrogação do início de sua vigência, pelos motivos amplamente divulgados e justificados, e que não é a Lei, o qual o Município de Monte Alegre do Sul, através da Comissão de Licitações, se baseou para a preparação da Licitação.

A empresa A&D, também menciona em seu recurso, o fato do desconto ofertado pela CONSTEL, a partir da proposta inicialmente apresentada, classificando-a como insignificante e mostrando desrespeito para com o Município...

A empresa CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA., manifesta todo respeito ao Município, Municípios e aos cofres da Administração Pública, cumprindo todas as fases da Licitação, inclusive o que



preconiza a Lei Federal 10.520 e Edital de Pregão Presencial nº 015/2023, amplamente divulgado conforme determina a Lei.

O desconto ofertado pela CONSTEL, não ocorreu apenas na fase de lance, mas iniciou-se quando apresentou o valor de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais) por tonelada de material a ser aplicado, sendo que o valor estimado pela Municipalidade era de R\$ 1.550,00 (Um mil, quinhentos e cinquenta reais), por tonelada de material. Ou seja, no ato de apresentação do Envelope Proposta, nossa proposta inicial já continha um desconto significativo de forma a propiciar possível classificação para fase de lances, conforme determina a Lei.

Enfatizamos também, que o Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 015/2023 é na forma de REGISTRO DE PREÇOS, com previsão de vigência por 12 (doze) meses, e sendo assim, há necessidade de estudo, planejamento por parte da CONSTEL, para que ao assinar o Contrato e iniciar a execução dos serviços conforme determina o Edital, possa realizar trabalho com máxima qualidade, pontualidade, sem defeitos, ou fatos que possam desqualificar a mesma.

O fato da empresa A&D, solicitar o cancelamento da Licitação, argumentando de possíveis valores inferiores, ocorre após tomar conhecimento dos valores apresentados pela empresa CONSTEL, mas a CONSTEL em momento algum tomou conhecimento do real valor apresentado pela empresa A&D.

A Lei Federal 10.520, determina também em seu Artigo 3º, a seguinte descrição:

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

I - a autoridade competente **justificará** a necessidade de contratação e definirá o objeto do certame, as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento;

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição;

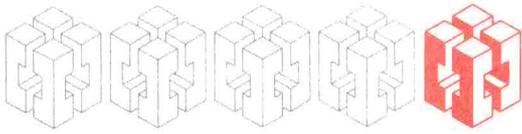
III - dos autos do procedimento constarão a justificativa das definições referidas no inciso I deste artigo e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento, elaborado pelo órgão ou entidade promotora da licitação, dos bens ou serviços a serem licitados; e

IV - a autoridade competente designará, dentre os servidores do órgão ou entidade promotora da licitação, o pregoeiro e respectiva equipe de apoio, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento das propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e a adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

§ 1º A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do evento.

§ 2º No âmbito do Ministério da Defesa, as funções de pregoeiro e de membro da equipe de apoio poderão ser desempenhadas por militares

A CONSTEL, lamenta a forma e a conduta da empresa A&D, desde o descumprimento das exigências do Edital, total desatenção e descumprimento da Lei Federal 10.520, inclusive desatenção quando menciona em seu recurso Lei 14.133/21, que nem foi mencionada do Edital.



Consideramos desrespeito para com a Municipalidade, Municípios e Comissão de Licitações, representados pelo Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, quando solicita o cancelamento da Licitação, demonstrando em suas argumentações total desconhecimento do Edital, da Lei Federal 10.520, que baseou a elaboração do Edital, além do desconhecimento de todas as fases de elaboração do Edital, acima mencionadas, exigências da Lei, e que não se resumem apenas a Sessão Pública do Pregão.

A mesma em suas argumentações, não tem conhecimento dos custos por parte da Municipalidade, para a elaboração do Edital de Licitação, conforme é exigido pelas Leis que basearam a elaboração do mesmo.

Desta forma, consideramos também, que os argumentos apresentados pela Empresa A&D, não são consistentes, e merecedores de méritos para que haja cancelamento do Pregão, inclusive a mesma demonstra despreparo e falta de conformidade em não admitir os motivos o qual está inabilitada, e inserindo argumentos não previstos nas Leis que basearam a elaboração do Edital de Pregão Presencial nº 015/2023, provocando atrasos, interrupções ao Certame, e possíveis prejuízos a Municipalidade, pois o objeto da Licitação, quando não realizado de forma contínua e periódica, poderá acarretar prejuízos aos Municípios que trafegam pela malha do Município.

Sendo que o temos a apresentar, manifestamos também o nosso respeito, e registramos nossos protestos de estima e consideração ao Município de Monte Alegre do Sul.

Mogi Mirim/SP, 24 de maio de 2023.

CLAUDIO Assinado de forma digital
por CLAUDIO
CARMONA:196 CARMONA:19647891849
47891849 Dados: 2023.05.25
11:04:53 -03'00'

CONSTEL CONSTRUTORA E PAVIMENTAÇÃO LTDA.

Cláudio Carmona
RG nº 4.189.691 SSP/SP
CPF nº 196.478.918-49
Procurador